

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025/CPMI nº \_\_\_\_\_**  
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), CNPJ 38.062.390/0001-05, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), CNPJ 38.062.390/0001-05, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa autorizar a quebra do sigilo bancário e fiscal da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), inscrita no CNPJ nº 38.062.390/0001-05, diante de indícios consistentes de que a entidade integrou o esquema de fraudes previdenciárias e de apropriação indevida de recursos de aposentados e pensionistas, revelado pela Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal.

Um dos elementos centrais para a presente solicitação é o fato de que Adelino Rodrigues Júnior, já identificado nos autos como próximo colaborador de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do



INSS”, exerceu função de procurador da CBPA, com poderes para representar a confederação em atos negociais e financeiros. Tal circunstância, por si só, reforça a suspeita de que a CBPA possa ter sido utilizada como instrumento para movimentação e ocultação de valores de origem ilícita, em clara associação ao núcleo de fraude liderado pelo “Careca”.

Segundo o Relatório nº 1675291 da Controladoria-Geral da União (CGU), a fraude no âmbito previdenciário foi estruturada por meio de sindicatos e associações que passaram a promover descontos mensais nos benefícios de aposentados e pensionistas sem a devida autorização. Esses recursos, em vez de serem destinados a finalidades assistenciais, foram desviados para alimentar uma complexa rede de propinas, enriquecimento ilícito e lavagem de dinheiro.

No caso da CBPA, o vínculo societário e de representação exercido por Adelino Júnior reforça a necessidade de investigar se a entidade desempenhou papel semelhante, servindo como canal de trânsito financeiro entre os valores indevidamente descontados e empresas e pessoas físicas associadas ao núcleo criminoso. Essa hipótese se torna ainda mais plausível quando cotejada com as conclusões da Representação da Polícia Federal que embasou a deflagração da Operação Sem Desconto, que destacou o papel central das entidades de classe no esquema.

As reportagens amplamente divulgadas por veículos como Metrôpoles, Estadão e Piauí também reforçam a incompatibilidade patrimonial do “Careca do INSS”, apontando para a necessidade de rastrear as vias de circulação dos recursos ilícitos. Nesse contexto, a análise das movimentações financeiras e fiscais da CBPA poderá revelar repasses vultosos sem origem comprovada, transferências para empresas de fachada ou pagamentos de despesas alheias à finalidade sindical.

A quebra de sigilo bancário e fiscal da CBPA permitirá identificar:

- A origem e o destino dos recursos movimentados pela entidade;
- A existência de repasses provenientes de aposentados e pensionistas, seguidos de saídas para empresas e pessoas ligadas ao esquema;



- Operações atípicas, fracionadas ou incompatíveis com a natureza e a finalidade da confederação;
- Possível utilização da entidade como instrumento de lavagem de dinheiro.

Ressalte-se que a medida é indispensável para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa reconstruir a cadeia financeira do esquema criminoso, delimitando responsabilidades e prevenindo novas fraudes contra beneficiários do INSS. Ao mesmo tempo, a adoção da medida não configura antecipação de juízo condenatório, mas sim ferramenta legítima de apuração, amparada nos indícios já robustamente documentados.

Por fim, a delimitação temporal deverá observar os mesmos parâmetros adotados em quebras de sigilo já aprovadas no âmbito da investigação: o marco inicial em três meses antes da primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antônio Carlos Camilo Antunes (Careca do INSS), conforme relatório da Polícia Federal divulgado pela revista Piauí, e o marco final em três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto, garantindo objetividade e proporcionalidade da medida.

Diante de todo o exposto, a aprovação da presente proposição é medida imprescindível para que esta Comissão avance na elucidação da participação da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura no esquema criminoso, de modo a assegurar transparência, responsabilização e proteção ao patrimônio dos aposentados e pensionistas vítimas das fraudes.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

